###### LEI MUNICIPAL Nº 1979/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**~~Art. 1º -~~** ~~Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado desafetar e alienar, sob a forma de doação, um imóvel urbano de sua propriedade em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 02.528.193/0001-83, com sede no Palácio Paiaguás, s/n, Bloco SEPLAN - Centro Político e Administrativo - CPA, Município de Cuiabá/MT.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado desafetar e alienar, sob a forma de doação, um imóvel urbano de sua propriedade em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0031-60, com sede no Palácio Paiaguás, s/n, Bloco SEPLAN - Centro Político e Administrativo - CPA, Município de Cuiabá/MT. (Redação dada pela Lei nº 2278/2013)

**Art. 2º -** O imóvel urbano a ser doado, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), possui as seguintes coordenadas geográficas, confrontações e metragens:

Frente para o Lote 01 A, medindo 40,00 metros, com o azimute: 133°56’00”;

Fundos para o Lote 01 C, medindo 40,00 metros, com o azimute: 313°56’00”;

Lado direito para Área Verde, medindo 25,00 metros, com o azimute: 233°56’00”;

Lado esquerdo para Rua do Bosque, medindo 25,00 metros, com o azimute: 43°56’00”.

**Art. 3°** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção da sede da Defensoria Pública na Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes de Escritura Pública correrão por conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**~~Art. 5° -~~** ~~O prazo para a construção e implantação da Defensoria, citada no art. 3° desta Lei é de 02 (dois) anos, findo o qual, ou o imóvel retornará, automaticamente ao patrimônio do Município.~~

**Art. 5º** O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matricula do imóvel, findo o qual, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município. (Redação dada pela Lei nº 2610/2016)

**Art. 6°** - Memorial descritivo da área, em anexo, é parte integrante da presente Lei.

#### Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CLOMIR BEDIN**

**Prefeito Municipal**